



PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Observou-se que trata de novos contratos, o Contrato nº 20220493-~~FUNDEB~~ e o Contrato nº 20220492-FME firmados para a aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a suprir as necessidades básicas desta Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Dom Eliseu, oriundo da Ata de Registro de Preços formalizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022-PMDE.

Origem: FUNDEB / Fundo Municipal de Educação

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 260/2022-SEMED de Solicitação/Requisição do FUNDEB à Secretaria Mun. de Administração, folha 3074; Memorando nº 165/2022 da Secretaria de Administração para a CPL, folha 3075; Convocação para celebração do Contrato, folha 30764; Contrato nº 20220493, folhas 3077 as 3082; Extrato do Contrato nº 20220493, folha 3083; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folha 3084; Portaria nº 015/2021, folhas 3085 e 3086; Ofício nº 259/2022-SEMED de Solicitação/Requisição do FME à Secretaria Mun. de Administração, folha 3087; Memorando nº 164/2022 da Secretaria de Administração para a CPL, folha 3088; Convocação para celebração do Contrato, folha 3089; Contrato nº 20220492, folhas 3090 as 3095; Extrato do Contrato nº 20220492, folha 3096; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folha 3097; Portaria nº 015/2021, folhas 3098 e 3099, Despacho de



solicitação de Parecer à Controladoria, folha 3100.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE:

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu um Parecer de Regularidade sobre o Pregão 006/2022-PMDE, no qual realizou-se a análise documental das folhas 3058 às 3068 do processo original.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.



RELATÓRIO

Constata-se, que a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 006/2022-PMDE, folhas 2863 as 2876, está devidamente formalizada de acordo com o Resultado e Homologação do Pregão, bem como está assinada pelo Prefeito e pela empresa vencedora do certame R. C. L. GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 10.579.273/0001-96, comprovante de publicação encontra-se nas folhas 2877 as 2879.

Este Parecer refere-se aos novos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 006/2022-PMDE, segue apenso ao Processo original, a partir das folhas 883 estão apensadas as solicitações dos Secretário/Gestor, as convocações para assinatura dos contratos, os contratos originais firmados, extratos dos contratos, certidões de afixação no quadro de aviso publicações e as portarias de designações dos fiscais dos contratos.

CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os presentes termos aditivos se encontram apto à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável ao aditamento.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato dos termos aditivos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal dos contratos e, ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 19 de setembro de 2022

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Marivaldo Frazo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

19/09/2022

Dayana M. Lima
PMDE
Matrícula 4648839

RECEBIDO EM

19/09/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA